



SEGURO PLANO DE PROTEÇÃO DE RENDIMENTOS EM DOENÇA E ACIDENTES

OFERTA CPAS

(Este documento é um resumo e não substitui a leitura das Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice)

SEGURADORA

AIG EUROPE S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Av. Duque d'Ávila 46, 4º A, 1050-083 Lisboa, correio eletrónico Portugal-geral@aig.com.

SEGURADOS

Todos os Beneficiários, até aos 75 anos, com pagamento de contribuições e que apresentem a sua situação contributiva regularizada em 31 de dezembro do ano anterior à atribuição do seguro.

DURAÇÃO

O Seguro é válido por 12 meses e produz os seus efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

PERÍODO MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO

O Plano de Proteção de Rendimentos garante a perda de rendimentos em caso de Doença ou Acidente, através do **pagamento de um subsídio diário em situação de incapacidade temporária absoluta por doença ou acidente até 24 meses**, de acordo com o limite de capital seguro correspondente a 70% da remuneração de referência associada ao escalão contributivo do Beneficiário.

COBERTURA

O Plano de Proteção de Rendimentos **garante a perda de rendimentos em caso de Doença ou Acidente incapacitante para o exercício da profissão.**

QUE RISCOS ESTÃO COBERTOS

Incapacidade Temporária Absoluta por Doença ou Acidente - Beneficiários

Pagamento de subsídio diário em situação de Incapacidade Temporária Absoluta por Doença (ITA) ou Acidente, de acordo com o limite de capital seguro definido nas condições particulares e o período de indemnização correspondente ao escalão contributivo, por um período máximo de 24 meses

Em caso de Doenças do Foro Psicopatológico a cobertura de ITA garante pelo período máximo de indemnização de 365 dias

Nota: O valor da indemnização nesta situação específica corresponderá à totalidade do capital contratado ao abrigo da cobertura de ITA respeitante ao escalão da pessoa segura.

Em caso de Complicações Pré-Parto a cobertura de ITA funciona a partir da 23ª semana de gravidez.

Nota: O valor da indemnização nesta situação específica corresponderá a 100% do capital contratado ao abrigo da cobertura de ITA, deduzido da franquia contratual.



Em caso de Complicações resultantes da Interrupção Involuntária da Gravidez, encontrando-se igualmente incluídas as situações de interrupções da Gravidez que decorram de uma má formação do feto.

Nota: Montante fixo de indemnização de 2.000,00 €; sendo aplicável um período de carência até à 12^a semana

Incapacidade Temporária Absoluta por Doença ou Acidente – Descendentes

Pagamento de subsídio diário em situação de Incapacidade Temporária Absoluta por Doença (ITA) ou Acidente aos descendentes menores de 18 anos de idade e dependentes financeiramente, em caso de dependência de terceiros para a realização das atividades da vida diária (AVD), de acordo com o limite de capital seguro definido das condições particulares e o período de indemnização correspondente ao escalão contributivo, por um período máximo de 12 meses.

Despesas de Tratamento por Acidente

Capital seguro: 750,00 € / ano

FRANQUIAS (Incapacidade Temporária Absoluta):

- Em caso de Acidente 3 Dias
- Em caso de Doença 10 Dias
- Complicações Pré-Parto 10 Dias
- Doenças do foro Psicopatológico 28 dias

PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

Incapacidade Temporária Absoluta

Impossibilidade física temporária e reversível, do Segurado, suscetível de constatação médica, resultante de Acidente ou Doença não excluídos da Apólice, alheia à vontade do Segurado para este exercer a sua atividade ou profissão habitual.

Acidente

Evento externo súbito, violento, alheio à vontade do Segurado e não previsível e que neste origine uma lesão corporal, podendo ou não conduzir à morte, desde que a natureza e o local da ofensa ou a causa possam ser clinicamente estabelecidos.

Doença

Qualquer alteração ao estado de saúde – clinicamente constatável por uma entidade médica certificada, que não advenha de um acidente nos termos definidos na presente Apólice e da qual resulte uma patologia que origine uma Incapacidade Temporária Absoluta.

Doenças do Foro Psicopatológico

Alteração do estado de saúde por motivo de patologia do foro psicopatológico – clinicamente constatável através de relatório emitido por um médico da respetiva especialidade de psiquiatria e da qual resulte uma patologia que origine uma Incapacidade Temporária Absoluta.



Complicações Pré-Parto

Patologias ou condições clínicas observadas durante o estado de gravidez da Pessoa Segura que possam originar uma Incapacidade Temporária Absoluta, conforme clinicamente atestado pelo Médico Assistente da mesma.

Interrupção Involuntária da Gravidez

Complicações resultantes da Interrupção Involuntária da Gravidez, encontrando-se igualmente incluídas as situações de interrupções Voluntárias da Gravidez que decorram de uma má formação do feto.

As constatações das situações de Interrupção de Gravidez acima mencionadas deverão ser devidamente suportadas através de um relatório médico emitido pelo médico ginecologista / obstetra assistente da pessoa segura, permitindo por este meio à Companhia certificar a ocorrência.

QUE RISCOS NÃO ESTÃO COBERTOS

As principais exclusões incluem:

- Os acidentes e doenças ocorridos antes do início de vigência do contrato e/ou defeitos físicos pré-existente à referida data;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), alcoolismo e toxicodependência, seus efeitos e implicações.
- Gravidez e parto, interrupção voluntária de gravidez e suas consequências.
- Infecções dos órgãos de reprodução femininos e doenças ginecológicas, **quando previamente** diagnosticadas e/ou tratadas, iniciadas ou contraídas anteriormente ao início de produção de efeitos das garantias da presente Condição mesmo que clinicamente consideradas curadas.
- Cirurgia plástica e/ou estética, exceto quando necessária em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da presente Condição.
- Doenças do foro estomatológico, excetuando tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da presente Condição.
- Prática pela Pessoa Segura de um Desporto a título Profissional, ou participação em provas desportivas (ainda que amadoras) que exijam o uso de um meio motorizado terrestre, aéreo e ou aquático.
- Prática ou uso pela Pessoa Segura, como piloto de UL (avião motorizado ultra leve), planador de voo livre, asa delta, parapente, para-quedas ou de perigosidade análoga.
- Qualquer incapacidade temporária parcial.

RESTRIÇÕES DA COBERTURA

As principais limitações incluem:

- Período de Carência - 18 meses consecutivos em caso de complicações pré-parto. Este período de carência deixa de existir caso a Beneficiária tenha, no mínimo, 18 meses de carreira contributiva na CPAS.
- A extensão da garantia de Incapacidade Temporária Absoluta até aos 75 anos está sujeita a comprovativo da manutenção de atividade profissional regular.
- Complicações Pré-Parto: Período máximo de 90 dias
- Doenças do Foro Psicopatológico: período máximo de 365 dias



ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo, excluindo países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e O.F.A.C., incluindo Rússia, Bielorrússia, Ucrânia, Israel, Montes Golã, Cisjordânia, faixa de Gaza e Líbano.

DEVERES DO SEGURADO

A existência, celebração ou alteração de outros seguros de Plano de Proteção de Rendimentos em doença e acidentes das Pessoas Seguras com a AIG, devem ser por aqueles comunicados por escrito à AIG.

Em caso de Acidente ou Doença, o Segurado deve:

- a) Tomar imediatas providências para evitar o agravamento das consequências do Acidente ou Doença.
- b) Participar o Acidente, por escrito, nos 15 (quinze) dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, devendo ainda facultar à AIG todos os elementos ou informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e suas consequências, no prazo que esta fixar e que, na ausência de diversa estipulação será de 15 (quinze) dias.
- c) Promover o envio, até 15 (quinze) dias após o Segurado ter sido clinicamente assistido, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, bem como indicação da possível Invalidez Permanente.

NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Todas as participações e/ou comunicações referentes a sinistros ao abrigo do Seguro Plano de Proteção de Rendimentos por Acidente ou Doença, objeto do presente contrato devem ser efetuadas pela Pessoa Segura à AIG, por correio registado dirigido à AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, sita na Av. Duque d'Ávila 46, 4º A, 1050-083 Lisboa, ou através do seguinte endereço de correio eletrónico: sinistros.ap@aig.com.

Os avisos e notificações da AIG destinados ao Segurado são validamente feitos quando remetidos por correio para o último endereço postal ou de correio eletrónico comunicado à AIG.

FORO

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o que se mostrar competente por força da aplicação das normas da legislação processual civil portuguesa.

LEI APLICÁVEL

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

PRESCRIÇÃO

O direito a receber da AIG uma indemnização prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia seguinte àquele em que a pessoa titular do direito tomou conhecimento do vencimento e exigibilidade desse pagamento.



PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A AIG procederá ao tratamento dos dados do Segurado de acordo com a legislação vigente em matéria de Proteção de Dados Pessoais, na qualidade de Entidade Responsável pelo Tratamento.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito dos canais da AIG destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços contratados pelos Clientes, portanto, à execução do relacionamento contratual.

O fundamento de legitimidade das operações de tratamento de dados realizadas pela AIG erradica na execução do presente contrato, podendo existir situações em que o fundamento é o consentimento ou o cumprimento de uma obrigação legal.

Os dados pessoais são tratados pela AIG de acordo com os princípios jurídicos fundamentais no âmbito da Proteção de Dados, nomeadamente: Princípio da Licidade, Princípio da Transparência, Princípio da Finalidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Integridade e da Confidencialidade.

Os titulares dos dados pessoais podem exercer, em qualquer momento, os seus direitos de: acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis. Este pedido deve ser dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados: privacidade.portugal@aig.com

Para mais informações, deverá ser consultada a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais constantes do sítio da Internet da AIG: <https://www.aig.com.pt>.



COBERTURA ADICIONAL FACULTATIVA

SEGURO PLANO DE PROTEÇÃO DE RENDIMENTOS EM DOENÇA E ACIDENTES

Todos os Beneficiários da CPAS que estando incluídos na apólice oferecida pelo CPAS, pretendam reforçar a cobertura de rendimentos em termos temporais e em valores de remuneração perdida por Incapacidade Temporária Absoluta por Doença ou Invalidez têm ao seu dispor a possibilidade de, por sua decisão e escolha, contratar uma apólice de reforço que:

- Permite disponibilizar uma indemnização adicional, a escolher a partir de 500,00 € por mês por um período temporal que vai até aos 24 meses de incapacidade temporária absoluta.
- Este montante acumula com o garantido pela apólice oferecida pela CPAS.
- Em caso de Hospitalização, por Doença ou Acidente, e durante o período em que esta se mantém até aos referidos 24 meses, o complemento de rendimento garantido, em qualquer das alternativas à disposição do Beneficiário, passa a ser de 2.000,00 € por mês.
- Garante-se ainda um capital em caso de Morte ou Invalidez Permanente, por acidente, de 100.000,00 €.

Sugerimos que consulte a AIG através do e-mail Portugal-geral@aig.com, ou a Verlingue Corretor de Seguros, SA através do email cpas.protecaorendimentos@verlingue.pt que o aconselhará e disponibilizará a informação necessária para eventual tomada de decisão.